

PARECER Nº 2 /2018 - CCJ.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.361/2016, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Conscientização, Combate e Prevenção à Automutilação.”

AUTORA: Deputada SANDRA FARAJ

RELATOR: Deputado PROF. ISRAEL BATISTA

I – RELATÓRIO

Está em apreciação nesta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei acima ementado, de autoria da nobre Deputada Sandra Faraj.

A proposição determina, em seu art. 1º, que fica instituída no Distrito Federal a Semana de Conscientização, Combate e Prevenção à Automutilação, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

O parágrafo único desse artigo dispõe que a referida semana passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 2º do projeto determina que a Semana de Conscientização, Combate e Prevenção à Automutilação é dedicada ao desenvolvimento de ações de natureza educativa, informativa, preventiva e de conscientização à população sobre as causas da automutilação.

Segue-se a cláusula de vigência.

Na justificação, a ilustre autora traz várias informações acerca da automutilação, entre as quais seu conceito, características, causas, grupos mais atingidos por esse comportamento, etc. Esclarece a nobre proponente: “Esta tem sido uma prática comum entre jovens e adolescentes que sofrem pressão psicológica. Muitas são as causas que podem desencadear ou estar associadas a este comportamento autodestrutivo: problemas emocionais, depressão, ansiedade, perturbação bipolar, perturbações de personalidade e/ou comportamento alimentar”.

Conclui a autora afirmando que a proposta de instituir no Distrito Federal a Semana de Conscientização, Combate e Prevenção à Automutilação “é necessária para instruir as famílias sobre esses problemas que muitas vezes não reconhecemos, mas que podem estar mais próximos de nós de que imaginamos”.

Ao tramitar na Comissão de Educação, Saúde e Cultura desta Casa, que o analisou quanto ao mérito, o projeto em epígrafe obteve aprovação.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa**. É o que nos impõe o **art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF**.

Quanto à constitucionalidade, o projeto em análise é perfeitamente **admissível**, pois a proposição encontra amparo no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Também não vemos nenhum óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para a aprovação da matéria. Entretanto, para aperfeiçoar a proposição, apresentamos a emenda modificativa que integra este parecer.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição em tela, com a emenda anexa.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

PRESIDENTE



DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

RELATOR